

Lei nº 6211 de 02.07.87 - sancionada
DOM nº 8678 de 30.07.87



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO Nº DE LEI Nº 0026/87

DATA 13/05/87

Interadores Paulo Facó - Araújo de Castro e

INTERESSADO

Samuel Braga

Dispõe sobre a criação do Programa de Iniciação

ASSUNTO

Profissional do menor no âmbito da Prefeitura
Municipal de Fortaleza e dá outras providên-
cias.



Lei: 062111987
Projeto: 00261987
Autor: PAULO FACO
Assunto: CRIANÇA E ADOLESCENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8211

DE

02 DE

julho

DE 1.987

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR, SUBORDINADO À FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA.

ART. 2º - O PROGRAMA FOMENTARÁ A FORMAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA EMERGENTE AO MERCADO DE TRABALHO E SUPRIRÁ A MUNICIPALIDADE EM SUAS NECESSIDADES DE PESSOAL NÃO QUALIFICADO, EM REGIME DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PRIORIZAR-SE-Á A CONTRATAÇÃO DO MENOR COMPROVADAMENTE CARENTE, À LUZ DE CRITÉRIOS A SEREM ESTABELECIDOS PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA.

ART. 3º - SERÃO ATENDIDOS PELO PROGRAMA OS MENORES, ESTUDANTES, COMPREENDIDOS NA FAIXA ETÁRIA DE 12 A 16 ANOS.

PARÁGRAFO 1º - O TÉRMINO DO ESTÁGIO DAR-SE-Á QUANDO O MENOR ATINGIR A IDADE DE 16 ANOS.

PARÁGRAFO 2º - SERÁ EXIGIDO ATESTADO DE APROVAÇÃO NOS EXAMES ESCOLARES AO FINAL DE CADA ANO LETIVO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO ESTÁGIO.

ART. 4º - FICA ESTABELECIDO O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 4 HORAS DIÁRIAS.

ART. 5º - FICA ESTIPULADO EM 5% SOBRE O QUANTUM DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL PARA O ATENDIMENTO AOS MENORES.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 6º - OS RECURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DEVERÃO CONSTAR EM DOTAÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO FISCAL DE 1988.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 1987.

02 DE

julho

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -



pl. o Vereador Ernesto Gomes Presidente em 28/05/87

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0026/87

A Comissão de Legislação
Em 13/05/1987

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 29/05/1987

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 31/05/1987

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 31/05/1987

Presidente

ART. 1º - FICA CRIADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR, SUBORDINADO À FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA.

ART. 2º - O PROGRAMA FOMENTARÁ A FORMAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA EMERGENTE AO MERCADO DE TRABALHO E SUPRIRÁ A MUNICIPALIDADE EM SUAS NECESSIDADES DE PESSOAL NÃO QUALIFICADO, EM REGIME DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PRIORIZAR-SE-Á A CONTRATAÇÃO DO MENOR COMPROVADAMENTE CARENTE, À LUZ DE CRITÉRIOS A SEREM ESTABELECIDOS PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA.

ART. 3º - SERÃO ATENDIDOS PELO PROGRAMA OS MENORES, ESTUDANTES, COMPREENDIDOS NA FAIXA ETÁRIA DE 12 A 16 ANOS.

PARÁGRAFO 1º - O TÉRMINO DO ESTÁGIO DAR-SE-Á QUANDO O MENOR ATINGIR A IDADE DE 16 ANOS.

PARÁGRAFO 2º - SERÁ EXIGIDO ATESTADO DE APROVAÇÃO NOS EXAMES ESCOLARES AO FINAL DE CADA ANO LETIVO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO ESTÁGIO.

ART. 4º - FICA ESTABELECIDO O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 4 HORAS DIÁRIAS.

ART. 5º - FICA ESTIPULADO EM 5% SOBRE O QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL PARA O ATENDIMENTO AOS MENORES.

ART. 6º - OS RECURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DEVERÃO CONSTAR EM DOTAÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO FISCAL DE 1988.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE MAIO DE 1987.

Paulo Facó

VEREADOR - PAULO FACÓ

Samuel Braga

SAMUEL BRAGA

ARAÚJO DE CASTRO

JUSTIFICATIVA

Araújo de Castro

O GRAVE QUADRO SOCIAL QUE ORA VIVENCIAMOS PÕE A NUDA A GRANDE DÍVIDA CONTRAÍDA PELA SOCIEDADE PARA COM O MENOR CARENTE. PREMIDOS PELAS MAZELAS DE UM SISTEMA CAPITALISTA SELVAGEM, OS LARES ÓRFÃOS DO TAL "MILAGRE ECONÔMICO" QUEDAM-SE EM VER SEUS FILHOS, AINDA CRIANÇAS, ENCAMINHAREM-SE PARA A MARGINALIDADE. MARGINAIS NÃO PORQUE CRIMINOSOS, MAS POR SER-LHES NEGADA UMA EDUCAÇÃO EFICIENTE, UMA ALIMENTAÇÃO APROPRIADA, UM EMPREGO DECENTE, UM SALÁRIO JUSTO. MARGINAIS POR NÃO MERECEM DA SOCIEDADE O RESPEITO QUE LHES É DEVIDO.

NÃO COMPACTUEMOS COM A INJUSTIÇA. LEMBREMOS QUE ELES TAMBÉM FAZEM O PAÍS AMANHÃ. BEM OU MAL, CONFORME MUDERMOS OU NÃO NOSSA ATITUDE PARA COM O MENOR. O PROGRAMA ORA PROPOSTO É UMA GOTA D'ÁGUA NO OCEANO, MAS É UM PRINCÍPIO DE REMISSÃO PELO ABANDONO A QUE O MENOR ESTÁ RELEGADO.

A MUNICIPALIDADE TEM O DEVER DE DAR-LHES ESTA OPORTUNIDADE. TREINÁ-LOS, QUALIFICÁ-LOS E ENTREGÁ-LOS AO MERCADO DE TRABALHO. COMO JOVENS RESPONSÁVEIS, COM NOÇÕES DOS DIREITOS E DEVERES DO CIDADÃO, O SENTIDO DO ZELO PELA COISA PÚBLICA. SÃO FRUTOS SABOROSOS E UM ÔNUS LEVE PARA UMA DÍVIDA IMPAGÁVEL.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE MAIO DE 1987.

Maio

Paulo Facó

VEREADOR PAULO FACÓ

SAMUEL BRAGA

Samuel Braga

ARAÚJO DE CASTRO

Araújo de Castro



Dispensado de Impressão e Interfício

Em 29/05/1987

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 11 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 0026/87



O VEREADOR PAULO FACÓ SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PROPOSIÇÃO EM APREÇO É DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL E HUMANO,HAJA VISTA QUE O CITADO PROGRAMA FORMANTARÁ A FORMAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA EMERGENTE AO MERCADO DE TRABALHO E SUPRIRÁ A MUNICIPALIDADE EM SUAS NECESSIDADES DE PESSOAL NÃO QUALIFICADO,EM REGIME DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA.

NESTE ANO,EM QUE A IGREJA TRABALHA EM PROL DOS "MENORES ABANDONADOS",QUE É O OBJETIVO DA CAMPANHA DA FRATERNIDADE,É JUSTO QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL PREOCUPE-SE COM ESSA SITUAÇÃO,POIS SABEMOS ATRAVÉS DE ESTATÍSTICAS QUE ESSAS CRIANÇAS CHEGAM AOS MILHARES EM NOSSA CAPITAL,TODAS ELAS SEM QUALQUER CAPACIDADE ATÉ DE SOBREVIVER.

DESTA FORMA,ESTA COMISSÃO PRENDE-SE A PROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 28 DE 05 DE 1987.

Paulo Facó PRESIDENTE
[Signature] Relator
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0026/87.

APROVADO
EM 31/08/87
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CRIADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR, SUBORDINADO A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA.

ART. 2º - O PROGRAMA FOMENTARÁ A FORMAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA EMERGENTE AO MERCADO DE TRABALHO E SUPRIRÁ A MUNICIPALIDADE EM SUAS NECESSIDADES DE PESSOAL NÃO QUALIFICADO, EM REGIME DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PRIORIZAR-SE-Á A CONTRATAÇÃO DO MENOR COMPROVADAMENTE CARENTE, À LUZ DE CRITÉRIOS A SEREM ESTABELECIDOS PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA.

ART. 3º - SERÃO ATENDIDOS PELO PROGRAMA OS MENORES, ESTUDANTES, COMPREENDIDOS NA FAIXA ETÁRIA DE 12 A 16 ANOS.

PARÁGRAFO 1º - O TÉRMINO DO ESTÁGIO DAR-SE-Á QUANDO O MENOR ATNGIR A IDADE DE 16 ANOS.

PARÁGRAFO 2º - SERÁ EXIGIDO ATESTADO DE APROVAÇÃO NOS EXAMES ESCOLARES AO FINAL DE CADA ANO LETIVO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO ESTÁGIO.

ART. 4º - FICA ESTABELECIDO O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 4 HORAS DIÁRIAS.

ART. 5º - FICA ESTIPULADO EM 5% SOBRE O QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL PARA O ATENDIMENTO AOS MENORES.

ART. 6º OS RECURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROGRAMA DEVERÃO CONSTAR EM DOTAÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA NO ORÇAMENTO FISCAL - NANCEIRO DO EXERCÍCIO FISCAL DE 1988.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE maio DE 1987.

PRESIDENTE



MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 516 /87

Fortaleza, 04 de junho de 1.987

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que "Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta: